

**Processo n.:** @TCE 21/00442176

**Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL referente à prestação de contas de recursos antecipados através da NE n. 551/2007, no valor de R\$ 32.000,00, ao Sr. Luiz Sérgio Buch, visando ao projeto “Realização de Livro de Gastronomia”

**Responsáveis:** Gilmar Knaesel e Luiz Sérgio Buch

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 540/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 1º, II, da Instrução Normativa n. TC 29/2021.

2. Determinar à Secretaria-Geral que proceda à:

2.1. comunicação desta Decisão à autoridade administrativa competente (Fundação Catarinense Cultura), para a adoção de providências cabíveis visando ao ressarcimento ao erário, conforme dispõe art. 1º, § 5º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021;

2.2. notificação dos Responsáveis sobre a possibilidade de solicitação de desarquivamento, nos termos do art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

**Ata n.:** 17/2022

**Data da Sessão:** 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC